



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC: 05071/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução RC2-TC- nº 041/2007-Prestação de Contas de Gestor de Convênio

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: José Willams de Freitas Gouveia

Interessado: José Benicio Diniz Filho

Órgãos: Projeto Cooperar e a Associação dos Trabalhadores das Comunidades de Pinga, Cacao e Rita, situada no Município de Monte Horebe/PB

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – GESTOR DE CONVÊNIO — APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – SUBPROJETO DA NATUREZA DE INFRA-ESTRUTURA, NA CATEGORIA ABASTECIMENTO DE ÁGUAS SINGELO A BENEFICIAR AS FAMÍLIAS DAS COMUNIDADES NA RESPECTIVA CARTA-PROPOSTA. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julga-se Regular com ressalvas.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2090 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Resolução RC2-41/2007, decorrente da análise da prestação de contas do Convênio n.º 278/1999, celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação dos Trabalhadores das Comunidades de Pinga, Cacao e Rita, situada no Município de Monte Horebe/PB, objetivando subprojeto da natureza de infra-estrutura, na categoria Abastecimento de Águas Singelo a beneficiar as famílias das comunidades na respectiva Carta-Proposta, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator a seguir, em: *Julgar Regulares com ressalvas* as referidas contas, determinando o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de agosto de 2011

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

Conselheiro Umberto Silveira Porto
RELATOR

Presente:

Representante do Ministério Público Especial